



DECRETO Nº 29076

de 20 de julho de 2011.

Institui no âmbito do Município de Guarulhos o Programa de “SERVIÇOS TECNOLOGIA CIDADÃ ONLINE”, Implanta o Portal SDU “Online” e regulamenta os serviços de “internet” móvel.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que consta do Memorando nº 235/2011-SAM03;

Considerando, a necessidade da implementação de recursos objetivos que visem à agilização dos procedimentos de serviços de licenciamento, emissão de alvarás, e de diversos documentos e atendimento no âmbito da Administração Pública do Município de Guarulhos; e

Considerando, que a modernização e agilização dos sistemas de serviços públicos compreenderão razão de economicidade e racionalidade dos serviços prestados aos contribuintes, como implemento de qualidade e garantia de melhores serviços, em submissão ao princípio da eficiência a ser observado pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Guarulhos o “SERVIÇOS TECNOLOGIA CIDADÃ ONLINE” da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 2º O “SERVIÇOS TECNOLOGIA CIDADÃ ONLINE” tem por objetivo desenvolver e implementar a disponibilização via “internet” e por telefonia móvel de serviços de solicitação, análise, emissão de licenças, alvarás, certificados, certidões, doações, serviços sociais, serviços ao voluntariado e outros serviços de acordo com a necessidade da administração, bem como todo atendimento, comunique-se e reserva de agendamento eletrônico “online” que seja possível.

Art. 3º Sempre que possível e gradativamente os serviços e atendimento “online” devem incorporar novas tecnologias e ferramentas que facilitem a vida e de comodidade a população por meio do uso da tecnologia da “internet” móvel.

Art. 4º Dando início a implantação deste serviço, entra em funcionamento, no ato desta publicação o “Portal SDU Online” que terá inicialmente os serviços eletrônicos de Licença de Publicidade, Licença de Funcionamento, Certidão de Uso do Solo, Alvará de Construções e Alvará de Regularização.

Art. 5º Lançando oficialmente nesta data os serviços eletrônicos públicos destinados à população, empresários e entidades:

I - Finanças “Online” - que compreende todos os serviços eletrônicos tributários, tarifários no âmbito da Secretaria de Finanças;

II - Portal de Eventos - Destinado à organização, cadastramento e administração de eventos públicos e Conferências da Prefeitura e Entidades da Sociedade Civil em âmbito Nacional;

III - DIPAM - Destinado a promover a gestão eletrônica da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios; e

IV - Transparência Cidadã - Portal destinado ao cumprimento integral de toda a legislação referente à transparência dos atos públicos, em especial a Lei Complementar nº 131/2009, Lei da Transparência.

Art. 6º Para facilitar a utilização dos serviços e o atendimento, a Prefeitura poderá organizar os serviços por temas e portais distintos visando de forma gradual torná-lo melhor e mais intuitivo para todos os usuários.

Art. 7º Cada um dos serviços oferecidos pela Prefeitura de Guarulhos e disponibilizados no “**SERVIÇOS TECNOLOGIA CIDADÃ ONLINE**” terão, quando necessário, seus procedimentos regulados em portarias e outras normas emitidas pelos diversos órgãos.

Art. 8º No âmbito do PROGRAMA TECNOLOGIA CIDADÃ, fica atribuída ao Departamento de Informática e Telecomunicações do Gabinete do Prefeito a missão de expandir os **Telecidadanias** (Centros de Inclusão Digital e Cidadania), bem como, criar em todos estes centros, junto com os demais órgãos públicos, os serviços e condições para a orientação da população no uso da informática, devendo:

I - prover cursos de capacitação básica de informática para toda a população, sendo oferecido prioritariamente:

- a) aos bolsistas de programas sociais da Prefeitura;
- b) aos conselheiros municipais;
- c) às pessoas carentes;

II - prover acesso aos serviços eletrônicos da Prefeitura; e

III - nos Telecidadanias, que sejam tecnicamente viável, disponibilizar grade de funcionamento dos equipamentos à noite e finais de semana.

Art. 9º É dever do “PROGRAMA TECNOLOGIA CIDADÃ” implantar ferramentas de apoio e complementares aos diversos órgãos no atendimento digno à população.

Art. 10. Quando a legislação exigir será solicitado para a utilização dos “**SERVIÇOS TECNOLOGIA CIDADÃ ONLINE**” o cadastramento prévio dos dados do solicitante e outros que sejam necessários à prestação do serviço ou atendimento.

Art. 11. O Sistema “**SERVIÇOS TECNOLOGIA CIDADÃ ONLINE**” irá gerar uma senha de acesso, quando o serviço exigir, cujo uso será obrigatório para toda e qualquer solicitação de emissão dos documentos ou simples movimentação e acompanhamento processual.

§ 1º A senha de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser usada sempre que o requerente acessar o Serviço restrito do “**SERVIÇOS TECNOLOGIA CIDADÃ ONLINE**” independente do documento que quiser solicitar.

§ 2º Os Serviços disponibilizados não exigirão o registro de usuário, sendo facultativo a administração implanta-lo, quando:

- I - não houver a expressa exigência legal para esta solicitação;
- II - não houver a obrigatoriedade de registro do usuário;
- III - não houver necessidade de tal função para o adequado funcionamento do sistema ou serviço; e
- IV - houver obrigatoriedade da publicidade pela Lei da Transparência ou qualquer outro meio legal desta natureza.

Art. 12. Para qualquer solicitação de licenças, alvarás, certificados, certidões e os demais serviços disponibilizados é necessário o preenchimento dos dados do requerente, do imóvel ou da empresa ou do proprietário e/ou dos responsáveis técnicos, quando for o caso.

Art. 13. Cada serviço exigirá, nos termos da Lei vigente, anexar os documentos imprescindíveis para a análise da solicitação ou a prestação do serviço.

§ 1º A ausência de um único documento torna nula a solicitação, podendo a administração indeferir o pedido ou abrir, a seu estrito critério, prazo para imediata anexação do documento faltante.

§ 2º A não entrega no prazo implica no indeferimento automático da solicitação.

§ 3º O requerente ao ter sua solicitação indeferida, poderá solicitar uma nova, nos termos da lei.

Art. 14. A solicitação somente se efetivará quando houver a confirmação eletrônica ou a confirmação pelo órgão competente, do pagamento do boleto bancário referente ao recolhimento da taxa específica à prestação do serviço solicitado ou atendimento.

Parágrafo único. O Sistema “SERVIÇOS TECNOLOGIA CIDADÃ ONLINE” não possibilita a devolução do pagamento das taxas que venham a ser recolhidas, sendo que esta solicitação deverá ser feita ao órgão competente conforme norma vigente.

Art. 15. O Sistema “SERVIÇOS TECNOLOGIA CIDADÃ ONLINE” formalizará um número de identificação processual para acompanhamento do andamento de todas as etapas de tramitação até a emissão do documento solicitado.

Parágrafo único. O acompanhamento da solicitação gerada no Sistema “SERVIÇOS TECNOLOGIA CIDADÃ ONLINE” somente poderá ser verificada através do próprio sistema.

Art. 16. O requerente que formalizar a solicitação de serviço ou atendimento assumirá a responsabilidade de acompanhá-lo em todas as suas fases; bem como atendê-lo sempre que comunicado pelo órgão competente.

§ 1º Será concedido o prazo para atendimento de comunique-se conforme norma vigente pelo órgão competente pela prestação do serviço ou atendimento.

§ 2º Caso o comunique-se não seja atendido no prazo estabelecido pelo órgão o processo será indeferido e finalizado, não sendo possível sua continuidade, devendo, se for de seu interesse, iniciar novo procedimento pelo sistema.

Art. 17. A emissão de licenças, alvarás, certificados, certidões e outros serviços e atendimento será realizada após análise das informações prestadas no sistema e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18. Todas as declarações e documentos inseridos no “**SERVIÇOS TECNOLOGIA CIDADÃ ONLINE**” são de exclusiva responsabilidade do declarante, sujeitas à comprovação.

Art. 19. As declarações e documentos prestados de forma inverídica no “**SERVIÇOS TECNOLOGIA CIDADÃ ONLINE**” sujeitarão o declarante à penalização administrativa, civil e penal correspondente.

Art. 20. O “**SERVIÇOS TECNOLOGIA CIDADÃ ONLINE**” não permitirá a alteração de profissional técnico durante a análise do processo nos casos que isto comprometa o andamento técnico adequado da prestação do serviço.

Art. 21. Este Decreto destina-se a regulamentar as normas de procedimento dispostas em toda a legislação para a prestação de serviços e atendimento, e também em relação ao Licenciamento e Alvarás, as Leis Municipais nºs 3.573/1990, 4.316/1993, 6.046/2004, 6.253/2007 e dos Decretos Municipais nºs 23.202/2005, 23.486/2005, 23.487/2005 e 24.052/2006, e suas atualizações.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 26.766, de 27 de agosto de 2009.

Guarulhos, 20 de julho de 2011.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

ALVARO ANTÔNIO CARVALHO GARRUZI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento de Relações Administrativas, da Secretaria do Governo Municipal, da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de julho de dois mil e onze.

Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES
Secretário de Governo

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Gestora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 22 de julho de 2011.